

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 2019. "Altera a Tabela 10 - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30 HORAS) constante no Anexo II, da Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, que Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica."

PROTOCOLO Nº: 569/2019.

DATA DA ENTRADA: 15 de março de 2019.

LIDO
NA SESSÃO DE:

Na Sessão de:

18/03/2019

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/ TURNO ÚNICO:

VOTAÇÃO EM
2º TURNO:

DATA

COMISSÕES

☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

☒ Economia, Finanças e Planejamento

☐ Saúde, Higiene e Promoção Social

☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo

☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente

☐ Fiscalização e Controle

☐ Especial

☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0170/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15 / 03 / 2019

Horas 09:59 Sob nº 569

Ass. *R. A. M.*

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 10, de 28/02/2019, que *altera a Tabela 10 – PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30 HORAS) constante do Anexo II, da Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, que Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica, anexo.*

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio do Memorando nº 43 – CGP/SA, sob o protocolo nº 9009/2019.

Esclarecemos que, para os referidos profissionais, a última tabela aprovada é a integrante do Anexo da Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018, que concedeu ao Professor Técnico Educacional (30 horas) o percentual de 2,07%.

Ao elaborar o Projeto de Lei de revisão geral anual para o ano de 2019, equivocadamente, utilizou-se como base, para aplicação do percentual de 4,17%, uma tabela (tabela 10 – Professor Técnico Educacional 30 horas) que não estava em vigor, a qual, à época, havia sido elaborada apenas para efeito de projeção.

Isto ocorreu porque a categoria Professor Técnico Educacional (30 horas) não foi contemplada com o disposto no artigo 7º da Lei nº 2.642/2018 e, via de consequência, com o Decreto nº 382, de 18 de junho de 2018, *copias* anexas.





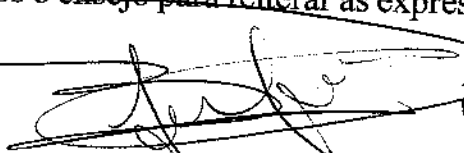
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0170/2019-GP/PMC - fls. 02

Portanto, o Projeto de Lei que ora apresentamos aos nobres vereadores vem corrigir o reajuste salarial concedido sobre **valores que não existem** segundo a lei.

Ante ao exposto, uma vez que se trata de questões salariais, com desdobramentos tanto para o empregador quanto para o empregado, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“Altera a Tabela 10 – PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30 HORAS) constante no Anexo II, da Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, que Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 10 – PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30 HORAS) do ANEXO II, da Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 10

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	3.205,67	3.420,18	3.634,66	3.849,17	4.063,65	4.278,14	4.492,65	4.707,74
COD								
II- 1.11	3.633,34	3.876,43	4.119,50	4.362,60	4.605,68	4.848,76	5.091,85	5.335,62
COD								
III- 1.5	4.060,61	4.332,28	4.603,97	4.875,62	5.147,29	5.418,98	5.690,65	5.963,09
COD								
IV- 1.7	4.488,20	4.788,49	5.088,76	5.389,04	5.689,32	5.989,61	6.289,87	6.591,00

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“Altera a Tabela 10 – PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30 HORAS) constante no Anexo II, da Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, que Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 10 – PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30 HORAS) do ANEXO II, da Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 10

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	3.205,67	3.420,18	3.634,66	3.849,17	4.063,65	4.278,14	4.492,65	4.707,74
COD								
II- 1.11	3.633,34	3.876,43	4.119,50	4.362,60	4.605,68	4.848,76	5.091,85	5.335,62
COD								
III- 1.5	4.060,61	4.332,28	4.603,97	4.875,62	5.147,29	5.418,98	5.690,65	5.963,09
COD								
IV- 1.7	4.488,20	4.788,49	5.088,76	5.389,04	5.689,32	5.989,61	6.289,87	6.591,00

Nível I - Licenciatura. Plena

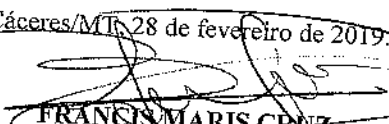
Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de fevereiro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 2.642 DE 05 DE MARÇO DE 2018

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2018.

Artigo 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2018.

Artigo 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

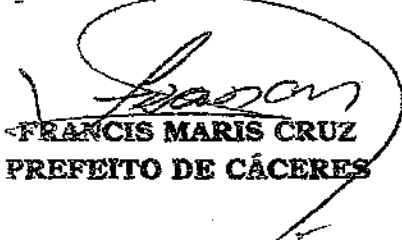
Artigo 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 47/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Artigo 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º A diferença do Reajuste Geral dos profissionais do magistério será complementado com base no salário de janeiro de 2018, depois do primeiro quadrimestre do corrente exercício observado o índice de pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF."

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de março de 2018.


**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO DE CÁCERES**

LEI Nº 2.642 DE 05 DE MARÇO DE 2018
Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

Tabela 9

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	592									
I- 1.0	2.238,38	2.362,61	2.486,85	2.611,08	2.735,29	2.859,52	2.983,78	3.106,87	3.232,23	3.357,58
COD										
II- 1.11	2.484,59	2.622,27	2.757,91	2.894,58	3.031,21	3.167,87	3.304,50	3.441,28	3.577,82	3.726,91
COD										
III- 1.25	2.797,98	2.953,25	3.108,56	3.308,59	3.419,14	3.574,41	3.729,71	3.884,98	4.040,28	4.196,97
COD										
IV- 1.4	3.133,74	3.307,65	3.481,59	3.655,51	3.829,41	4.003,34	4.177,29	4.351,19	4.525,11	4.700,62

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico" bacharelado", Biólogo" bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 2,07% - LEI Nº. DE 00/01/2018
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2018"

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 10

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD	962							
I- 1.0	3.077,35	3.283,27	3.489,16	3.695,09	3.900,98	4.106,89	4.312,81	4.519,28
COD								
II- 1.11	3.487,89	3.721,26	3.954,60	4.187,96	4.421,31	4.654,67	4.888,02	5.122,03
COD								
III- 1.5	3.898,06	4.158,86	4.419,67	4.680,45	4.941,24	5.202,05	5.462,85	5.724,38
COD								
IV- 1.7	4.308,53	4.596,80	4.885,05	5.173,31	5.461,58	5.749,84	6.038,08	6.327,16

Nível I - Licenciatura. Plena
Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização
Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado
Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 11 de Março de 2019, de número **3.182**, está disponível.

Baixar edição

11/03/19

3.182



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 18 de Fevereiro de 2019.

LEI Nº 2.722 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Parágrafo único. O reajuste referido no "caput" do artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, os quais terão o reajuste na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Art. 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 047/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (<http://www.amm.org.br>)

Cáceres/MT, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS

COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 3,43% - LEI Nº. DE 14/02/2019

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2019"

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

Tabela 1

CLAS- SE NI- VEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I-1	694,57	733,11	771,65	810,10	848,74	887,31	925,86	964,59	1.002,94	1.041,88
COD										
II-1.3	902,93	953,03	1.003,13	1.053,22	1.103,33	1.153,43	1.203,53	1.253,64	1.303,74	1.354,39
COD										
III-1.7	1.180,77	1.246,27	1.311,78	1.377,32	1.442,81	1.508,36	1.573,86	1.639,42	1.704,95	1.771,13
COD										
IV-1.9	1.319,70	1.392,91	1.466,10	1.539,36	1.612,54	1.685,82	1.759,04	1.832,28	1.905,48	1.979,51

(A) Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Guarda, Escriturário, Recepcionista.

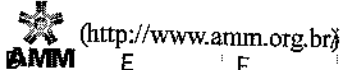
(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

Tabela 2

CLAS- SE NI- VEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso
Tabela 9



CLASSE NÍVEL	A	B	C	E	F	G	H	I	J	
COD										
I-1.0	2.315,16	2.443,64	2.572,14	2.700,64	2.829,11	2.957,60	3.086,13	3.214,62	3.343,10	3.472,75
COD										
II-1.11	2.569,81	2.712,21	2.855,05	2.997,67	3.140,29	3.282,91	3.425,53	3.568,15	3.710,77	3.854,75
COD										
III-1.25	2.893,95	3.054,55	3.215,19	3.375,80	3.536,42	3.697,02	3.857,64	4.018,24	4.178,86	4.340,93
COD										
IV-1.4	3.241,23	3.421,11	3.601,01	3.780,89	3.960,75	4.140,66	4.320,57	4.500,43	4.680,32	4.861,85

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico" bacharelado", Biólogo" bacharelado", Endodontista.

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,17% - LEI Nº DE 00/01/2019

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2019"

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 10

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I-1.0	3.354,54	3.579,01	3.803,45	4.027,92	4.252,36	4.476,82	4.701,29	4.926,36
COD								
II-1.11	3.802,06	4.056,45	4.310,81	4.565,19	4.819,56	5.073,94	5.328,31	5.583,40
COD								
III-1.5	4.249,18	4.533,47	4.817,77	5.102,04	5.386,33	5.670,63	5.954,92	6.240,01



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

IV- 1.7 4.696,62 5.010,86 5.325,08 5.639,90 5.958,53 6.267,76 6.581,97 6.897,08

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,17%-LEI Nº. DE 14/02/2019

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2019"

PROFESSOR (30HORAS)

Tabela 11

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	1.918,30	2.055,26	2.192,19	2.329,15	2.466,11	2.603,05	2.740,03	2.877,46
COD								
II- 1.11	2.129,31	2.281,34	2.433,37	2.585,40	2.737,43	2.889,46	3.041,49	3.193,94
COD								
III- 1.5	2.877,46	3.082,89	3.288,36	3.493,82	3.699,24	3.904,69	4.110,12	4.316,17
COD								
IV- 1.7	3.261,13	3.493,94	3.726,80	3.959,62	4.192,45	4.425,28	4.658,10	4.891,67
COD								
V- 1.9	3.644,74	3.905,01	4.165,23	4.425,49	4.685,69	4.945,93	5.206,14	5.467,14
COD								
VI- 2.1	4.028,47	4.316,01	4.603,67	4.891,29	5.178,89	5.466,51	5.754,16	6.042,66

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 382
DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 24.847, de 05 de junho de 2018, acerca do que estabelece o Artigo 7º da Lei Municipal 2.642 de 05 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o Governo Federal atualizou em 6,81% o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018, conforme Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24847, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diferença do Reajuste Geral Anual no percentual de 4,74 % aos profissionais do magistério, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.06.18

DECRETO Nº 382 DE 18 DE JUNHO DE 2018
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78200-000 – www.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Memo. Nº. 43 – CGP/SA

Em, 26 de fevereiro de 2019.

Da: Coordenação de Gestão de Pessoa - SA
Para: Procuradoria Geral do Município - PGM

Protocolo: 9009/2019

Assunto: Solicitação de errata do Anexo da Lei nº 2.722/2019.

Senhor Procurador,

A par de cumprimenta-lo, vimos por meio deste, solicitar a vossa senhoria que se proceda aos tramites necessários visando alterar a tabela nº 10 – Do Professor Técnico Educacional (30 horas) constante no Anexo II da Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019.

A solicitação se faz necessária, considerando que a última tabela aprovada para os profissionais constantes nesta tabela se encontra na Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018, na ocasião aprovado o percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) como reajuste geral anual. Salientamos que os professores técnicos educacionais não foram contemplados pelo percentual concedido através do Decreto nº 382 de 18 de junho de 2018, desta forma a tabela vigente anteriormente a Lei nº 2.722/2019, para os professores técnicos era a tabela nº 10 – Do Professor Técnico Educacional (30 horas) constante no Anexo I da Lei nº 2.642 de 02/03/2018.

Desta feita, informamos que ao realizarmos o reajuste na tabela que corresponde ao professor técnico para anexar na Lei do RGA de 2019, foi utilizada equivocadamente a tabela que continha o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), onde o correto era utilizar a tabela que continha o percentual de 2,07 (dois vírgula zero sete por cento).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Anexo: Tabela 10 – Professor Técnico Educacional (30 horas).

Atenciosamente,

Flavia Cintia Bassan A. Gutierrez
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,17% - LEI Nº. 14/02/2019
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2019"

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 10

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	3.205,67	3.420,18	3.634,66	3.849,17	4.063,65	4.278,14	4.492,65	4.707,74
COD								
II- 1.11	3.633,34	3.876,43	4.119,50	4.362,60	4.605,68	4.848,76	5.091,85	5.335,62
COD								
III- 1.5	4.060,61	4.332,28	4.603,97	4.875,62	5.147,29	5.418,98	5.690,65	5.963,09
COD								
IV- 1.7	4.488,20	4.788,49	5.088,76	5.389,04	5.689,32	5.989,61	6.289,87	6.591,00

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização.

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado.

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado.



Prefeitura Municipal de Cáceres

CONTROLE DE PROCESSOS

06/03/2019, quarta-feira às 17:47:28

PROCESSO 9009/2019 DO PROTOCOLO GERAL
Protocolado em 26/02/2019 às 15:16:58 hs.

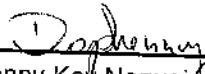
Requerente coordenação de recursos humanos

Assunto MEMORANDO - Memo nº 43/2019 - CGP/SA - Solicitação de errata Lei 2722/19

Despacho do(a) Procuradoria Geral do Município

Encaminhamos em anexo 03 (três) vias do Projeto de Lei n. 10 de 28 de fevereiro de 2019.

CÁCERES (MT), 06 de março de 2019


Daphenny Key Nogueira Ramsay
Coordenadora Administrativa

Destinado para Gabinete do Prefeito

SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 442 / Usuário: 50971) - SAT442